



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE  
DO PAULISTA**

**CASA DE TORRES GALVÃO  
GABINETE FLAVIA HELLEN**

**APROVADO**  
13 / 06 / 24  
Diretor Legislativo

**PROJETO DE LEI - Nº 078/2024**

**Autora: Vereadora Flavia Hellen**

Paulista, 22 de maio de  
2024.

**EMENTA:** Instituí e incluí no Calendário do Município o “Dia 10 de maio dedicado ao plantio de árvores, visando à recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres ambiental”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DO PAULISTA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o “Dia 10 de maio dedicado ao plantio de árvores, visando à recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres ambiental”.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo no "Dia 10 de maio dedicado ao plantio de árvores, visando à recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres ambiental" facilitar a distribuição de mudas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo no "Dia 10 de maio dedicado ao plantio de árvores, visando à recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres ambiental" realizar palestras com o tema “Educação Ambiental”.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 22 de maio de 2024

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no calendário do Município de Paulista o “Dia 10 de maio dedicado ao plantio de árvores, visando à recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres ambiental”. Objetivando a recuperação ambiental e a prevenção de futuros desastres naturais.

A **Constituição Federal** no seu Artigo 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Já a **Lei Orgânica do Município**, no seu Artigo 197, preceitua:

Art. 197 – Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, entre outras atribuições:

I – fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna e a flora, de forma complementar à União e ao Estado;

II – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento, o deslizamento de encostos e outras formas de degradação ambiental;

III – estimular e promover o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

VI – implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e a produção de espécies diversas, destinadas à arborização dos logradouros públicos;

VII – promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deteriorização ou morte;

VIII – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável às suas finalidades;

IX – assegurar, defender e recuperar as áreas de proteção legal, de áreas de proteção legal, de caráter ambiental e historicocultural, em especial os manguezais, os estuários, a mata atlântica e a zona costeira;

Desta forma, é essencial a realização de ações que visem à recuperação e preservação ambiental no município.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social e ambiental, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com acolaboração dos nobre Vereadores.

*Flavia Hellen*

---

**FLAVIA HELLEN**

**Vereadora**